

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI 6.507, DE 2013

Altera o art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a finalidade de vedar a inclusão de cobrança por serviços não relacionados ao objeto da concessão ou permissão e a veiculação de propaganda e publicidade nas faturas de energia elétrica.

Autor: Deputado DIMAS FABIANO

Relator: Deputado CHICO LOPES

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Dimas Fabiano submeteu a esta Casa o Projeto de Lei nº 6.507, de 2013, alterando a lei das concessões de serviços públicos com o escopo de vedar a inclusão de cobrança por serviços não relacionados ao objeto da concessão ou permissão e a veiculação de propaganda e publicidade nas faturas de energia elétrica.

Para tanto, o Autor propôs a inclusão de três parágrafos no art. 7º-A da Lei nº 8.987, de 1995. O primeiro proíbe a arrecadação, nas contas de energia elétrica, de valores não relacionados diretamente com o serviço prestado. O segundo excetua da pretendida vedação a arrecadação da contribuição de iluminação pública. O terceiro, a seu turno, busca impedir a veiculação de publicidade nas contas de energia elétrica.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Autor esclareceu, na justificação da proposição, que a motivação de sua apresentação foi o fato da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL pretender permitir que as faturas de energia elétrica sejam utilizadas para o pagamento de outros serviços e convênios, não relacionados à distribuição de energia elétrica, citando nota técnica publicada pela ANEEL em que a Agência defende a possibilidade do uso das contas de energia elétrica para cobrança de “serviços como cartão de crédito, aquisição de eletrodomésticos, seguros, assistências diversas, assinatura de jornais e revistas, TV por assinatura, serviços técnicos e outros”.

À primeira vista, a ideia de um único documento conter todos os encargos financeiros do cidadão parece algo bastante cômodo. Entendemos, porém, que esse documento geraria muito mais problemas do que benefícios.

Faturas como as de serviços de telefonia, internet, TV por assinatura, cartão de crédito e tantas outras exigem um grau de detalhamento significativo. Agregá-las implicaria uma grande confusão para o consumidor no momento de analisar seu consumo ou de contestar a cobrança. Portanto, a proposição vem, em boa hora, prevenir que tal ação seja levada a termo.

O outro ponto do projeto, o dispositivo que inibe a veiculação de propagandas ou publicidade nas contas de energia elétrica, também merece o apoio deste Relator, pois a utilização daquele meio para outros fins que não a cobrança dos serviços prestados caracteriza claro desvio de finalidade do documento, podendo tirar o foco do consumidor das importantes informações relacionadas à prestação do serviço e ao seu débito.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.507, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado CHICO LOPES
Relator